



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2019**

O presente caso refere-se à Contratação de pessoa física para fornecimento parcelado de lanches, bolos, doces e salgados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Por conseguinte, a contratação é de fundamental importância a Câmara Municipal solicitante, de acordo com justificativa já acostada aos autos.

Sendo assim, se assim desejar, pode a Administração Pública Municipal fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com a Sr.<sup>a</sup> MARIA ALCILENE BEZERRA SOARES.

Como se percebe, o nosso direito é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a Administração pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

É o nosso parecer.

Trizidela do Vale – MA, 08 de fevereiro de 2019

*Angela Samira Silva de Souza*  
ANGELA SAMIRA SILVA DE SOUZA

Assessora Jurídica  
OAB/MA n° 18140  
Portaria n° 007/2019